



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 194, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, até o valor de R\$ 200.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Controladoria-Geral do Estado - CGE, com o fito de custear as ações do Projeto Estudante Auditor que, junto à comunidade escolar da rede pública, visa premiar iniciativas que promovam o combate à corrupção, transparência e controle social, orientadas à disseminação de práticas de cidadania, conforme exposto no Ofício nº 2672/2025/CGE-DAF, de 28 de julho de 2025.

O Projeto tem como objetivo geral promover a cidadania fiscal e a participação social, estimulando o reforço de valores éticos universais, fundamentais no enfrentamento da corrupção, por meio de ações práticas de exercício de cidadania ativa, para que os participantes assumam uma postura de protagonismo na escola, que se expressa no compromisso com a conservação do patrimônio público (levando à reflexão-ação sobre problemas, causas e soluções no contexto escolar) e com a disseminação de conhecimentos e práticas de participação e controle social.

Outrossim, o Projeto Estudante Auditor é uma proposta de relevância social que transcende o caráter informativo de campanhas tradicionais, com uma abordagem pedagógica inovadora e interativa, envolvendo estudantes do 6º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio em atividades práticas como jogos, oficinas, dinâmicas e auditorias cívicas, com o objetivo de transformar os jovens em cidadãos ativos e conscientes, estimulando o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania de forma concreta e vivenciada.

Ademais, é pertinente ressaltar que para o exercício de 2025, o projeto prevê uma expansão estratégica, alinhada à política de interiorização das ações de Governo, passando a ser implementado também em escolas de diversos municípios do interior, garantindo a ampliação do número de estudantes, professores e gestores escolares a serem beneficiados, promovendo uma cultura de integridade e corresponsabilidade social em todas as regiões de Rondônia, para fortalecer a gestão pública participativa desde a base.

Por fim, é válido destacar que o sucesso da iniciativa, executada em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - Seduc, é evidenciado pelo engajamento que gera e culmina em um evento de reconhecimento. Cabe realçar que o ponto alto do projeto será a premiação das 3 (três) escolas

com melhor desempenho, além do reconhecimento de professores e alunos de destaque em uma cerimônia prevista para 9 de dezembro de 2025, data que marca o Dia Internacional Contra a Corrupção, reforçando a importância simbólica e prática da participação social na promoção da integridade.

Diante do exposto, reforço que a disponibilidade orçamentária à unidade gestora é essencial para viabilizar o investimento direto na formação de uma geração mais consciente sobre a aplicação dos recursos públicos e mais comprometida com os valores republicanos, bem como garantir que o Projeto Estudante Auditor continue a plantar as sementes da cidadania, da ética e do controle social no coração de nossas escolas, contribuindo para um futuro mais transparente e justo para todos os rondonienses.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063397139** e o código CRC **620034E5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003985/2025-94

SEI nº 0063397139



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, até o valor de R\$ 200.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---------------|---|----------------|-------------------------|-------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 200.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|---------|-----------------------|
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.500.0 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 200.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 200.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.500.0 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 200.000,00 |

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE | | | 200.000,00 |
| 11.005.04.122.2190.4159 | GESTÃO PARTICIPATIVA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR PÚBLICA ESTADUAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 339031 | 2.500.0 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 200.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063397655** e o código CRC **FB31627C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003985/2025-94

SEI nº 0063397655